

Descentralização



22 de Agosto de 2024 | Edição nrº 8 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Lei deve obrigar partidos a declararem todas as fontes de receita para prevenir financiamento político ilícito em campanhas eleitorais

- Num contexto de crescente criminalidade organizada cujos rendimentos podem estar a financiar actividades políticas, a lei não obriga aos partidos políticos a declararem a totalidade das suas fontes de financiamento!

*Por: Ivan Maússe

1. Introdução

De acordo com o calendário eleitoral aprovado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE)¹, a campanha eleitoral para as eleições gerais de 9 de Outubro terá, formalmente, início já no próximo sábado, dia 24 de Agosto. Entretanto tem-se constatado que várias formações políticas (partidos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores), incluindo os seus candidatos encontram-se, já há algum tempo, em pré-campanha, com actividades políticas que envolvem viagens ao longo do país e para o estrangeiro², marchas, desfiles, comícios, espectáculos, apresentação pública de manifestos eleitorais³, entre outras actividades.

A CNE, por alegada falta de dinheiro, apenas na última semana é que disponibilizou os fundos de financiamento público para a campanha eleitoral das formações políticas e seus candidatos⁴, significando que os mesmos vinham-se financiando de fontes alternativas, como doações, legados, quotização dos seus membros e/ou “outras formas” de financiamento, estas últimas que a Lei dos Partidos Políticos não chega a mencioná-las⁵. Esta situação levanta questões sobre que “outras” fontes de financiamento estarão os partidos políticos e os seus candidatos a usar para custear as referidas actividades e que irão suportar a campanha eleitoral a iniciar.

O que é certo é que o país tem sido terreno fértil para a ocorrência de casos relacionados com a criminalidade organizada. De entre os crimes destaca-se: a corrupção – que coloca Moçambique mal posicionado no índice de Percepção da Corrupção, referente, pelos menos, aos três últimos anos, de acordo com a Transparência Internacional⁶; do branqueamento de capitais⁷ – que fez o país entrar na lista

¹Calendário Eleitoral 2024, aprovado pela Deliberação n.º 7/CN/2023, de 8 de Março, da CNE.

² É o caso dos candidatos presidenciais da Frelimo, Daniel Chapo, e da Coligação Aliança Democrática, Venâncio Mondlane, para destinos como Angola, Ruanda, Portugal e Alemanha, entre os meses de Junho e Julho.

³ É o caso da Coligação Aliança Democrática que, muito recentemente, realizou um evento público, na Província de Nampula, de apresentação do que chamou por pré-manifesto eleitoral.

⁴ RTP Notícias (2024, 13 de Agosto). *Eleições Moçambique. CNE ainda sem dinheiro para distribuir 3,8 ME a candidatos e partidos*. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/eleicoes-mocambique-cne-ainda-sem-dinheiro-para-distribuir-38-me-a-candidatos-e-partidos_n1592657, consultado a 14 de Agosto de 2024.

⁵ Vide artigo 17, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

⁶ Centro de Integridade Pública (CIP) (2023, de 1 de Fevereiro). *Moçambique em posição estacionária no Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional – TI (2022)*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/02/Moc%CC%A7ambique-em-posit%CC%A7a%CC%83o-estaciona%C-C%81ria-no-1%CC%81ndice-de-Percep%CC%A7a%CC%83o.pdf>, consultado a 25 de Julho de 2024.

⁷ Só em Julho último, no âmbito da Operação Stop Branqueamento de Capitais, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, emitiu mandado de busca e apreensão de dinheiro de mais de 40 empresas na sede e agências do Millennium BIM (Cfr. Integrity Magazine (2024, 17 de Julho). *Combate ao Branqueamento de capitais: TJCM emite mandado de busca e apreensão de dinheiro de mais de 40 empresas na sede e agências do Millennium BIM*. Disponível em: <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/29517>, consultado a 21 de Agosto de 2024. Ainda esta semana, a mesma operação contou com a detenção de 17 pessoas, em sua maioria de nacionalidade paquistanesa, e na apreensão de 608 viaturas, entre ligeiras e pesadas, na cidade de Maputo (Cfr. Integrity Magazine (2024, 21 de Agosto). *Operação STOP BC já conta com mais 17 detidos e 608 viaturas apreendidas em Maputo*. Disponível em: <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/31022>, consultado a 21 de Agosto de 2024).

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: ivan.mausse@cipmoz.org

cinzenta da GAFI em Outubro de 2022⁸; do terrorismo⁹; do tráfico de drogas¹⁰ – onde o país tem sido usado como um grande corredor de prática deste crime¹¹ e de raptos – sobretudo envolvendo como vítimas empresários de origem asiática, um fenómeno que, segundo as autoridades, tem vindo a recrudescer a cada ano em Moçambique¹².

Os dados sobre a ocorrência dos tipos legais de crime referidos no parágrafo acima têm sido recorrentemente apresentados pela Digníssima Procuradora-Geral da República (PGR), Beatriz Buchili, nas suas diferentes aparições públicas¹³. No entanto, pouco se tem falado da possibilidade de os proventos resultantes daqueles crimes estarem a constituir uma das fontes de financiamento de determinados partidos e dos seus respectivos candidatos¹⁴, particularmente em anos de eleições, ou nas vésperas do arranque da campanha eleitoral.

2. Lei dos Partidos Políticos apresenta um critério aberto (“infinito”) de financiamento político, promovendo o financiamento político ilícito

A Lei dos Partidos Políticos prevê, expressamente, cinco fontes de financiamento aos partidos políticos, designadamente: (i) o financiamento público, ou seja, resultante do Orçamento Estado¹⁵, esta que tem a particularidade de também se encontrar prevista nos termos da Lei Eleitoral¹⁶ e destinada para as despesas da campanha eleitoral; (ii) a quotização dos membros desses partidos; (iii) as doações; (iv) os legados¹⁷; e (v) “*outras as formas de financiamento*”¹⁸.

É de se notar que a mesma lei somente obriga que os gastos decorrentes do financiamento público, que serve para campanha eleitoral, sejam justificados junto da CNE¹⁹. Já a recepção das doações e legados deve ser objecto de declaração ao Ministério da Justiça, onde se devem mencionar os seus autores, a natureza e o valor²⁰. E quanto às “outras formas de financiamento”, a lei não impõe qualquer obrigatoriedade. Ela é simples e absolutamente omissa. Ou seja, nem da Lei dos Partidos Políticos, nem doutra, resulta obrigação de declarar os autores, a natureza e o valor das “*outras formas de financiamento*” à entidade alguma.

8 O País (2022, 23 de Outubro). *Moçambique na lista cinzenta do GAFI por não combater branqueamento de capitais*. Disponível em: <https://opais.co.mz/mocambique-na-lista-cinzenta-do-gafi-por-nao-combater-branqueamento-de-capitais/>, consultado a 25 de Julho de 2024. Aliás, em Maio último, o Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional instaurou vários processos, no âmbito das acções de prevenção e combate ao crime de Branqueamento de Capitais, em que foram constituídos em arguidos um total de 40 cidadãos nacionais e estrangeiros e 15 empresas. Os visados são indiciados, da prática dos crimes de Branqueamento de Capitais; Falsificação de Documentos; Fraude Fiscal; Abuso de Confiança Fiscal; Associação Criminosa e Uso de Documento Falso (Cfr. RM (2024, 30 de Maio). País: Instaurados processos contra 40 cidadãos e 15 empresas no âmbito do combate ao crime de branqueamento de Capitais. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/pais-instaurados-processos-contra-40-cidadao-e-15-empresas-no-ambito-do-combate-ao-crime-de-branqueamento-de-capitais/>, consultado a 27 de Julho de 2024.

9 Vários Relatórios produzidos por distintas instituições apontam para os males provocados pelo terrorismo na província de Cabo Delgado, afectando sectores primários como a saúde e educação, incluindo a deslocação, aos milhares, das populações nativas para as zonas de reassentamento, onde vivem num verdadeiro drama humanitário, sendo de destacar o seguinte: ELIAS, Juma Achá et. al. *O drama Humanitário dos deslocados em Moçambique face a segurança alimentar e nutricional por consequência dos conflitos armados na província de Cabo Delgado*. Revista Simbio-Logias, V. 15, Nr. 23 – 2023. Disponível em: https://www.ibb.unesp.br/Home/ensino/departamentos/educacao/revistasimbio-logias1067/volumes/o_drama_humanitario_dos_deslocados_em_mocambique.pdf, consultado a 25 de Julho de 2024.

10 Segundo um estudo da London School of Economics and Political Science em 2018, citado pelo CIP, destaca que a exportação de heroína contribui com até 100 milhões de dólares por ano para a economia moçambicana, e “a Frelimo recebe uma quantia substancial de dinheiro para custos operacionais e despesas eleitorais, e supõe-se que alguns membros da liderança da Frelimo recebam pessoalmente uma parte (Cfr. NHAMIRRE, Borges (2022, 31 de Maio). *Financiamento político ilícito em Moçambique: da manipulação do procurement público à venda de isenções aduaneiras*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/05/Financiamento-poli%CC%81tico-ili%CC%81cito-em-Moc%CC%A7ambique-1.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024).

11 AIM (2023, 19 de Abril). *Moçambique “usado” como corredor de drogas*. Disponível em: <https://aimnews.org/2023/04/19/mocambique-usado-como-corredor-de-drogas/>, consultado a 25 de Julho de 2024.

12 RFI (2023, 29 de Novembro). *Moçambique “tem aumentado esforços no combate ao crime organizado”*. Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/mo%CC%A7ambique/20231129-mo%CC%A7ambique-tem-aumentado-os-esfor%CC%81cos-no-combate-ao-crime-organizado>, consultado a 24 de Julho de 2024.

13 Como é o exemplo no contexto da X Reunião Nacional PGR- SERNIC, ocorrida no mês de Julho corrente. Vide AIM (2024, 7 de Julho). *Combate ao crime organizado: PGR quer Ministério Público na condução da instrução preparatória*. Disponível em: <https://aimnews.org/2024/07/09/combate-ao-crime-organizado-pgr-quer-ministerio-publico-na-conducao-da-instrucao-preparatoria/>, consultado a 24 de Julho de 2024; e também na sequência da cerimónia de tomada de posse de dois magistrados para os cargos de procuradora da república-chefe da cidade de Maputo e assessor do PGR, em Setembro de 2023. Vide: RM (2023, 27 de Setembro). *PGR reconhece que criminalidade organizada assume contornos preocupantes*. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/pgr-reconhece-que-criminalidade-organizada-assume-contornos-preocupantes/>, consultado a 24 de Julho de 2024.

14 NHAMIRRE, Borges (2022, 31 de Maio). *Financiamento político ilícito em Moçambique: da manipulação do procurement público à venda de isenções aduaneiras*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/05/Financiamento-poli%CC%81tico-ili%CC%81cito-em-Mo%CC%A7ambique-1.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024.

15 Vide al. c) do artigo 17 e n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

16 Vide n.º 1 do artigo 38, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela n.º 2/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela n.º 4/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia República; No mesmo sentido: n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Governador de Província e dos membros da Assembleia Provincial.

17 Conforme estabelecem as leis. a) e b), do artigo 17, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

18 Conforme se depreende da al. d), do artigo 17, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

19 Vide artigo 39, n.º 1, e artigos 40 e 41, todos da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela n.º 2/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela n.º 4/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia República. No mesmo sentido: artigo 35, n.º 1, e artigos 36 e 37, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Governador de Província e dos membros da Assembleia Provincial. Por fim, e no mesmo sentido, artigo 19, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

20 Vide artigo 18, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

Acontece que a partir do momento que a suprarreferida lei dispõe de uma norma que permite aos partidos políticos autofinanciarem-se de “*outras formas*” que não estejam previstas na lei, abre-se um caminho para que se deixem financiar por fontes duvidosas. Perante isto, o racional seria que a lei indicasse expressamente todas as formas possíveis e/ou admissíveis de financiamento, numa base ou critério fechado, incluindo a fixação do valor ou montantes permitidos. Este exercício evitaria interpretações dúbias²¹. E, mesmo para as doações e legados, a lei deve estabelecer, expressamente, um valor e/ou montante limite²².

3. Lei dos partidos políticos não sanciona partidos políticos que não declaram doações e legados, incluindo as “*outras formas de financiamento*”

A Lei dos Partidos Políticos não menciona as implicações jurídicas aplicáveis aos partidos políticos em decorrência da violação do dever de declaração dos autores, natureza e valor das doações e legados. O mesmo é aplicável ao caso das “*outras formas de financiamento*”. Trata-se de uma obrigação para cujo incumprimento a lei não previu sanções sobre os infractores.

Esta realidade pode representar, por um lado, uma fraqueza da lei, tornando-a ineficaz na medida que não existe nela um mecanismo que obrigue os partidos a cumpri-la e, por outro, pode abrir espaço para que os partidos sejam financiados por fontes consideradas ilícitas, com o risco de torná-los, sobretudo durante o período da campanha eleitoral onde há potencial de circulação de muito capital, em verdadeiras “lavandarias” de dinheiro sujo fruto do crime.

4. Escorrendo casos de financiamento político ilícito em tempos de campanha eleitoral: as marcas de um passado “assombroso” do Partido Frelimo

Após as eleições gerais de 2014, as mesmas que conduziram, pela primeira vez, Filipe Nyusi à Presidência da República, o partido Frelimo foi implicado por um tribunal norte-americano de ter alegadamente recebido 10 milhões de dólares, e o seu candidato presidencial a quantia de 1 milhão de dólares²³, provenientes de valores do escândalo conhecido como “*Dividas Ocultas*”²⁴. Todos estes valores se apontam ter sido utilizados para a campanha eleitoral daquele ano²⁵.

No mesmo ano (2014), uma investigação conduzida pelo CIP apurou, com evidências materiais, que o partido Frelimo recebeu 10 milhões de meticais, entre os meses de Junho e Outubro, para financiar a sua campanha eleitoral. O dinheiro foi proveniente de contrabando de madeira na província da Zambézia, deliberadamente permitida pela Direcção Provincial da Agricultura²⁶.

Ainda sobre a campanha eleitoral de 2014, é de se destacar a manipulação de contratação pública protagonizada pela ex-ministra do Trabalho, Helena Taipo. Taipo foi acusada de ter recebido subornos para facilitar contratos entre empresas privadas e o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) – então entidade sob sua tutela. Na ocasião, a governante, em declarações para as autoridades judiciais, justificou que tinha mobilizado os referidos fundos para apoiar a campanha eleitoral do partido Frelimo e do seu referido candidato presidencial²⁷.

Já nas eleições gerais de 2009, que reconduziram Armando Emílio Guebuza ao segundo mandato presidencial, o caso de utilização ilícita de fundos públicos para a campanha eleitoral está relacionado com a corrupção nos Aeroportos de Moçambique, Empresa Pública (AdM, E.P.). Durante o julgamento do caso, foi constatado que cerca de 54 milhões de dólares da empresa pública foram desviados pelo então presidente do Conselho de Administração daquela empresa pública, Diodino Cambaza. Na sequência, em sua defesa no Tribunal,

21 FAEL, Baltazar et. al (2023, 22 de Agosto). *Fragilidades do quadro legal e institucional criam condições para o financiamento político ilícito em Moçambique*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Fragilidades-do-quadro-legal.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024.

22 A este respeito, a lei regula o regime aplicável aos recursos financeiros dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, aprovada pela Lei n.º 56/98, de 18 Agosto e suas subsequentes alterações, estabelece limites quanto à natureza e montante dos donativos, legados e outros fundos que os partidos podem receber. Isto evita interpretações dúbias e reduz as possibilidades de financiamento político ilícito. Disponível, para a consulta, em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/con_lei_56_98_financiamento.pdf, consultado a 26 de Julho de 2024.

23 Centro de Integridade Pública (CIP) (2019, 29 de Outubro). *Partido Frelimo recebeu 10 milhões de dólares das dívidas ocultas*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2019/10/29/partido-frelimo-recebeu-10-milhoes-de-dolares-das-dividas-ocultas/>, consultado a 24 de Julho de 2024.

24 Como ficou conhecido o escândalo financeiro envolvendo altos quadros do então Governo Moçambicano (2009-2014), dos Serviços de Informação Secreta do Estado, Agências Financeiras Internacionais, empresários nacionais e estrangeiros, entre outras figuras, num rombo financeiro de perto de 2.2 mil milhões de USD.

25 VOA (2019, 20 de Novembro). *Dívidas ocultas: Filipe Nyusi recebeu um milhão de dólares, diz Jean Boustani*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/d%C3%ADvidas-ocultas-filipe-nyusi-recebeu-um-milh%C3%A3o-de-d%C3%B3lares-diz-jean-boustani/5174964.html>, consultado a 24 de Julho de 2024.

26 Centro de Integridade Pública (2014, 18 de Outubro). *Partido Frelimo financia-se com dinheiro de contrabando de madeira na Zambézia*. Disponível em: [cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/329_CIP-a_transparencia_11.pdf](https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/329_CIP-a_transparencia_11.pdf), consultado a 29 de Julho de 2024.

27 NHAMIRRE, Borges (2022, 31 de Maio). *Financiamento político ilícito em Moçambique: da manipulação do procurement público à venda de isenções aduaneiras*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/05/Financiamento-politico-ilicito-em-Mo%C3%A7ambique-1.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024.

alegou que parte do dinheiro resultante deste crime foi usado para financiar actividades do partido Frelimo²⁸.

Em 2010, o empresário Mohamed Bachir Sulemane, do Grupo Empresarial MBS, foi apontado como traficante de drogas, apelidado, na altura, de “Barão de Drogas”²⁹. O mesmo empresário já tinha, no anterior (2009), financiado a campanha eleitoral do partido Frelimo e do seu candidato presidencial. Tudo levou a crer que parte do dinheiro utilizando para esse efeito resultava do crime de tráfico de drogas de que o empresário era acusado. É que no comunicado do Departamento do Tesouro americano afirmava-se que Sulemane liderava uma bem financiada rede de tráfico de narcóticos em Moçambique e que a mesma rede contribuiu para a crescente tendência para o tráfico de narcóticos e lavagem de dinheiro com ele relacionado³⁰.

Portanto, apesar de a lei impedir o financiamento de partidos por órgãos do Estado, por pessoas colectivas de direito público e privado, e de utilidade pública³¹, tais actos ocorrem.

5. O caso de jantares (galas) de angariação de fundos onde objectos simples são arrematados por milhões de meticais para financiar campanha eleitoral

Ainda em anos eleitorais, sobretudo nas vésperas do início da campanha eleitoral, têm sido registadas reuniões partidárias, galas para a angariação de fundos³², onde são leiloados bens, designadamente artigos simples como canetas, cachimbos e quadros de fotografias, por valores excessivamente altos. Os participantes nessas sessões são empresários publicamente conhecidos como membros, amigos ou ainda simpatizantes do partido Frelimo³³. Escasseiam dados que apontem que a mesma prática seja desenvolvida pelas outras organizações políticas.

A Carta refere que, regra geral, quem ganhasse um leilão devolvia posteriormente o objecto arrematado. A fonte dá exemplo de Kayum Bachir que devolveu um cachimbo que comprara a Guebuza em 2005. Financiar o partido contemplava ganhos de preferência em alguns negócios... “*era como comprar a vista grossa do fisco. Um alimento da concorrência desleal*”³⁴.

Em 2018, ano das V eleições autárquicas, o partido Frelimo também realizou um jantar de angariação de fundos para a campanha eleitoral daquele ano juntando vários empresários nacionais. No jantar alguns empresários chegaram a pagar 100 mil meticais para se sentarem na mesma mesa do Presidente da República³⁵. Um dos quadros leiloados com a foto de Nyusi acabou por ser vendido ao empresário Junaid Lalgy ao preço de 10 milhões de meticais. Por seu turno, o empresário Bruno Morgado chegou a pagar por uma *t-shirt* 700 mil Meticais³⁶.

Associado ao acima colocado, um estudo desenvolvido pelo CIP à volta do financiamento político ilícito, em Maio de 2022, destacou que parte dos empresários que apoiam financeiramente certos partidos políticos, com destaque para a Frelimo, partido recorrentemente vencedor das corridas eleitorais em Moçambique, tornam-se, após a vitória dos financiados, em verdadeiras estrelas no fornecimento de bens e serviços ao Estado³⁷, ganhando concursos públicos, marcados, por vezes, pela sobre facturação de preços³⁸. O estudo destaca que alguns destes empresários são até acusados de prática de crimes de burla e fuga ao fisco³⁹.

28 A Verdade (2009, 17 de Dezembro). *Cambaza voluntariou-se a reabilitar escola da Frelimo*. Disponível em: <https://verdade.co.mz/cambaza-voluntariou-se-a-reabilitar-escola-da-frelimo/>, consultado a 25 de Julho de 2024.

29 VOA (2010, 2 de Junho). *Influente Empresário Moçambicano Considerado “Barão da Droga”*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/mozambique-dru-pin-june-02-2010-voanews-95440404/1258368.html>, consultado a 29 de Julho de 2024.

30 A Verdade (2010, 10 de Junho). *Tesouro americano desafia MBS a defender-se na justiça americana*. Disponível em: <https://verdade.co.mz/tesouro-americano-desafia-mbs-a-defender-se-na-justica-americana/>, consultado a 29 de Julho de 2024.

31 Vide n.º 4, do artigo 19, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

32 Só a título de exemplo, ainda no passado sábado, dia 17 de Agosto, o Comité Distrital de Marracuene do partido Frelimo, realizou uma gala de angariação de fundos, onde os bilhetes de entrada variavam entre 2500,00 MT a 100.000,00 MT, em apoio ao seu candidato presidencial Daniel Chapo.

33 FAEL, Baltazar *et. al* (2023, 22 de Agosto). *Fragilidades do quadro legal e institucional criam condições para o financiamento político ilícito em Moçambique*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Fragilidades-do-quadro-legal.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024.

34 A Carta (2018, 12 de Setembro). *As novas estrelas do financiamento à Frelimo*. Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/politica/item/157-as-novas-estrelas-do-financiamento-a-frelimo>, consultado a 29 de Julho de 2024.

35 O que não é diferente em relação a este ano (2025), em que nas galas de angariação de fundos de apoio a campanha do partido Frelimo e de seu candidato presidencial, foi criado o bilhete “Pacote Chapo”, no valor de 100 mil meticais, que permitia ao participante se sentar junto da mesa do candidato presidencial da Frelimo, Daniel Chapo. É se de cogitar que disso há esperança de resultar em vantagens para os visados.

36 *Ibidem*.

37 NHAMIRRE, Borges (2022, 31 de Maio). *Financiamento político ilícito em Moçambique: da manipulação do procurement público à venda de isenções aduaneiras*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/05/Financiamento-politico-ilicito-em-Mocambique-1.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024

38 Centro de Integridade Pública (CIP) (2024, 13 de Fevereiro). *Perspectivas de governação do ano 2024: riscos a monitorar em ano de transição do poder*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/02/Perspectivas-de-governacao-do-ano-2024-1.pdf>, consultado a 29 de Julho de 2024.

39 *Ibidem*.

6. Para além da CNE é necessário o estabelecimento de um mecanismo externo e independente de prestação de contas pelos partidos políticos

No actual quadro legal não existe um mecanismo de controlo sobre a globalidade das contas dos partidos políticos⁴⁰. É que, por um lado, a Lei Eleitoral atribui à CNE apenas a competência para controlar os gastos dos partidos políticos durante a campanha eleitoral, relativamente aos valores recebidos do Orçamento do Estado⁴¹; e, por outro, a Lei dos Partidos Políticos confere ao Ministério da Justiça a competência para receber declarações dos partidos referentes às doações e legados⁴². E, neste último caso, pode-se questionar a eficácia deste mecanismo.

Na ausência de um órgão vocacionado para o controlo da globalidade das contas dos partidos políticos, referentes às quotas e até as referidas “*outras formas de financiamento*” – as únicas que na lei não se coloca exigência de serem declaradas – abre-se caminho para a promoção do financiamento político ilícito. E a CNE, como órgão de gestão eleitoral, não parece tecnicamente capaz de realizar um controlo efectivo sobre a totalidade dos fundos dos partidos.

Aliás, o CIP, num estudo publicado em 2020, mostrou que, em quase todos os ciclos eleitorais, tem-se visto uma CNE que recorrentemente atrasa na apresentação do relatório de contas do financiamento público eleitoral aos partidos políticos⁴³. É que a lei eleitoral aponta para o prazo de 120 dias, após a proclamação oficial dos resultados eleitoral, para a CNE publicar, em relatório, as contas dos partidos políticos no Boletim da República e num jornal de maior circulação⁴⁴. Relativamente às eleições 2019, a CNE só publicou o relatório 1 ano depois. Já em relação às eleições de 2004, 2009 e 2014, tal só ocorreu transcorridos quase 5 meses⁴⁵.

A impossibilidade técnica da CNE em realização a fiscalização das contas dos partidos, incluindo de publicar os relatórios de contas dos partidos políticos dentro do prazo previsto na legislação eleitoral, pode resultar do facto de a actual composição deste órgão, decorrente dos seus estatutos, ser de cariz político-partidária⁴⁶, onde os seus vogais são oriundos dos partidos políticos que fazem parte do jogo eleitoral e encontram-se implicados na violação da lei⁴⁷. Como pensar no exercício do poder sancionatório exercido por órgão com marcas político-partidárias?

7. Conclusão

É urgente reformular-se o quadro jurídico e institucional relativo ao financiamento político dos partidos, especialmente em anos de eleições, justamente pelo volume de dinheiro e de outros fundos que se colocam a circular. É que enquanto a lei não obrigar que os partidos declarem a totalidade dos fundos que recebem, isto pode abrir espaço para que estes se financiem por valores obtidos de forma ilícita. Este texto tratou de apontar para alguns desses casos.

Este exercício é particularmente importante na medida em que o país tem sido visto como terreno fértil para o cometimento da criminalidade organizada. Desta forma, fiscalizar a proveniência do dinheiro e/ou contas dos partidos políticos, reduz os riscos de o Estado ficar capturado pelas máfias. Num contexto em que se pretende erradicar a criminalidade organizada, repensar no financiamento político dos partidos políticos torna-se urgente, até porque já há indícios bastantes de uso de dinheiro público e privado, obtido lícita ou ilicitamente, para financiar certos partidos e candidatos, sobretudo para efeitos de campanha eleitoral.

40 Em Portugal, por exemplo, nos termos da Lei de Financiamento aprovada pela Lei n.º 56/98, de 18 Agosto e suas subsequentes alterações, a competência de verificar, anualmente, as contas dos partidos políticos é o Tribunal Constitucional. A falta de prestação de conta leva a aplicação de sanções aos partidos infractores. Lei disponível, para a consulta, em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/con_lei_56_98_financiamento.pdf, consultado a 26 de Julho de 2024.

41 Vide artigo 39, n.º 1, e artigos 40 e 41, todos da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela n.º 2/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela n.º 4/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia República. No mesmo sentido: artigo 35, n.º 1, e artigos 36 e 37, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Governador de Província e dos membros da Assembleia Provincial.

42 Vide artigo 18, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

43 BANDE, Aldemiro (2020, 9 de Outubro). *Comissão Nacional de Eleições com atraso na prestação de contas do financiamento eleitoral*, in Centro de Integridade Pública (CIP). <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/09/Comissa%CC%83o-Nacional-de-Eleic%CC%A7o%CC%83es.pdf>, consultado a 20 de Agosto de 2024.

44 Vide as disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 39, e n.º 1, do artigo 41, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela n.º 2/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela n.º 4/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia República. No mesmo sentido, vide n.º 1, do artigo 35, e n.º 1, do artigo 37, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Governador de Província e dos membros da Assembleia Provincial.

45 BANDE, Aldemiro (2020, 9 de Outubro). *Comissão Nacional de Eleições com atraso na prestação de contas do financiamento eleitoral*, in Centro de Integridade Pública (CIP). <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/09/Comissa%CC%83o-Nacional-de-Eleic%CC%A7o%CC%83es.pdf>, consultado a 20 de Agosto de 2024.

46 FAEL, Baltazar *et. al* (2023, 22 de Agosto). *Fragilidades do quadro legal e institucional criam condições para o financiamento político ilícito em Moçambique*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Fragilidades-do-quadro-legal.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024.

47 Vide artigo 6, da Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, que aprova a Lei da CNE.

8. Recomendações

- Recomenda-se ao Parlamento que reveja a lei dos partidos políticos, passando:
 - (i) a estabelecer uma enumeração taxativa das fontes de receitas e/ou dos seus financiamentos, deixando, com efeito, de possuir um critério aberto;
 - (ii) a determinar a obrigatoriedade de os partidos políticos declararem a totalidade das suas receitas e/ou fontes de financiamento;
 - (iii) a indicar as implicações jurídicas da falta de declaração da totalidade das suas receitas e/ou fontes de financiamento;
 - (iv) a fixar, expressamente, os limites dos montantes das doações e legados que os partidos políticos podem receber, incluindo das outras formas de receitas e/ou financiamento que, em casos de reforma da lei, possam ser criadas;
 - (v) a prever, na lei, como critério para alocação dos fundos públicos pela CNE aos partidos políticos, a cabal justificação das contas dos pleitos eleitorais passados, particularmente os resultantes do financiamento público.
- Recomenda-se à CNE: a melhorar o seu mecanismo de prestação de contas das despesas com o financiamento público dos partidos políticos, tornando-o eficaz, para permitir a tomada de medidas competentes sobre os infractores.
- Recomenda-se ao Ministério da Justiça: a publicar, como de lei, os Relatórios de Contas dos Partidos Políticos referentes aos legados, doações e quotização dos seus membros, tal como a Lei dos Partidos Políticos actualmente consagra.
- Recomenda-se à Sociedade Civil: a aprofundar o debate sobre a necessidade revisão da Lei dos Partidos Políticos, propondo soluções actualizadas, especialmente em matérias de financiamento dos partidos políticos.

9. Bibliografia

A Carta (2018, 12 de Setembro). *As novas estrelas do financiamento à Frelimo*. Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/politica/item/157-as-novas-estrelas-do-financiamento-a-frelimo>, consultado a 29 de Julho de 2024.

A Verdade (2009, 17 de Dezembro). *Cambaza voluntariou-se a reabilitar escola da Frelimo*. Disponível em: <https://verdade.co.mz/cambaza-voluntariou-se-a-reabilitar-escola-da-frelimo/>, consultado a 25 de Julho de 2024.

A Verdade (2010, 10 de Junho). *Tesouro americano desafia MBS a defender-se na justiça americana*. Disponível em: <https://verdade.co.mz/tesouro-americano-desafia-mbs-a-defender-se-na-justica-americana/>, consultado a 29 de Julho de 2024.

AIM (2023, 19 de Abril). *Moçambique “usado” como corredor de drogas*. Disponível em: <https://aimnews.org/2023/04/19/mocambique-usado-como-corredor-de-drogas/>, consultado a 25 de Julho de 2024.

AIM (2024, 7 de Julho). *Combate ao crime organizado: PGR quer Ministério Público na condução da instrução preparatória*. Disponível em: <https://aimnews.org/2024/07/09/combate-ao-crime-organizado-pgr-quer-ministerio-publico-na-conducao-da-instrucao-preparatoria/>, consultado a 24 de Julho de 2024.

BANDE, Aldemiro (2020, 9 de Outubro). *Comissão Nacional de Eleições com atraso na prestação de contas do financiamento eleitoral*, in Centro de Integridade Pública (CIP). <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/09/Comissa%CC%83o-Nacional-de-Eleic%CC%A7o%CC%83es.pdf>, consultado a 20 de Agosto de 2024.

Centro de Integridade Pública (CIP) (2019, 29 de Outubro). *Partido Frelimo recebeu 10 milhões de dólares das dívidas ocultas*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2019/10/29/partido-frelimo-recebeu-10-milhoes-de-dolares-das-dividas-ocultas/>, consultado a 24 de Julho de 2024.

Centro de Integridade Pública (CIP) (2023, de 1 de Fevereiro). *Moçambique em posição estacionária no Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional – TI (2022)*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/02/Moc%CC%A7ambique-em-posic%CC%A7a%CC%83o-estaciona%CC%81ria-no-I%CC%81ndice-de-Percepc%CC%A7a%CC%83o.pdf>, consultado a 25 de Julho de 2024.

Centro de Integridade Pública (2014, 18 de Outubro). *Partido Frelimo financia-se com dinheiro de contrabando de madeira na Zambézia*. Disponível em: cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/329_CIP-a_transparencia_11.pdf, consultado a 29 de Julho de 2024.

Centro de Integridade Pública (CIP) (2024, 13 de Fevereiro). *Perspectivas de governação do ano 2024: riscos a monitorar em ano de transição do poder*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/02/Perspectivas-de-governacao-do-ano-2024-1.pdf>, consultado a 29 de Julho de 2024.

ELIAS, Juma Achá et. al. *O drama Humanitário dos deslocados em Moçambique face a segurança alimentar e nutricional por consequência dos conflitos armados na província de Cabo Delgado*. Revista Simbio-Logias, V. 15, Nr. 23 – 2023. Disponível em: https://www.ibb.unesp.br/Home/ensino/departamentos/educacao/revistasimbio-logias1067/volumes/o_drama_humanitario_dos_deslocados_em_mocambique.pdf, consultado a 25 de Julho de 2024.

FAEL, Baltazar et. al (2023, 22 de Agosto). *Fragilidades do quadro legal e institucional criam condições para o financiamento político ilícito em Moçambique*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Fragilidades-do-quadro-legal.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024.

Integrity Magazine (2024, 17 de Julho). *Combate ao Branqueamento de capitais: TJCM emite mandado de busca e apreensão de dinheiro de mais de 40 empresas na sede e agências do Millennium BIM*. Disponível em: <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/29517>, consultado a 21 de Agosto de 2024.

Integrity Magazine (2024, 21 de Agosto). *Operação STOP BC já conta com mais 17 detidos e 608 viaturas apreendidas em Maputo*. Disponível em: <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/31022>, consultado a 21 de Agosto de 2024.

NHAMIRRE, Borges (2022, 31 de Maio). *Financiamento político ilícito em Moçambique: da manipulação do procurement público à venda de isenções aduaneiras*, in Centro de Integridade Pública (CIP). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/05/Financiamento-poli%CC%81tico-ili%CC%81cito-em-Moc%CC%A7ambique-1.pdf>, consultado a 24 de Julho de 2024).

O País (2022, 23 de Outubro). *Moçambique na lista cinzenta do GAFI por não combater branqueamento de capitais*. Disponível em: <https://opais.co.mz/mocambique-na-lista-cinzenta-do-gafi-por-nao-combater-branqueamento-de-capitais/>, consultado a 25 de Julho de 2024.

RFI (2023, 29 de Novembro). *Moçambique “tem aumentado esforços no combate ao crime organizado”*. Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20231129-mo%C3%A7ambique-tem-aumentado-os-esfor%C3%A7os-no-combate-ao-crime-organizado>, consultado a 24 de Julho de 2024.

RM (2024, 30 de Maio). *País: Instaurados processos contra 40 cidadãos e 15 empresas no âmbito do combate ao crime de branqueamento de Capitais*. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/pais-instaurados-processos-contra-40-cidadaos-e-15-empresas-no-ambito-do-combate-ao-crime-de-branqueamento-de-capitais/>, consultado a 27 de Julho de 2024.

RM (2023, 27 de Setembro). *PGR reconhece que criminalidade organizada assume contornos preocupantes*. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/pgr-reconhece-que-criminalidade-organizada-assume-contornos-preocupantes/>, consultado a 24 de Julho de 2024.

RTP Notícias (2024, 13 de Agosto). *Eleições Moçambique. CNE ainda sem dinheiro para distribuir 3,8 ME a candidatos e partidos*. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/eleicoes-mocambique-cne-ainda-sem-dinheiro-para-distribuir-38-me-a-candidatos-e-partidos_n1592657, consultado a 14 de Agosto de 2024.

VOA (2019, 20 de Novembro). *Dívidas ocultas: Filipe Nyusi recebeu um milhão de dólares, diz Jean Boustani*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/d%C3%ADvidas-ocultas-filipe-nyusi-recebeu-um-milh%C3%A3o-de-d%C3%B3lares-diz-jean-boustani/5174964.html>, consultado a 24 de Julho de 2024.

VOA (2010, 2 de Junho). *Influente Empresário Moçambicano Considerado “Barão da Droga”*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/mozambique-drugpin-june-02-2010-voanews-95440404/1258368.html>, consultado a 29 de Julho de 2024.

➤ Legislação

Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela n.º 2/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela n.º 4/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia República;

Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2023, de 28 de Abril, que aprova a lei de eleição do Governador de Província e dos membros da Assembleia Provincial.

Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos.

Lei n.º 56/98, de 18 Agosto, que aprova a Lei de Financiamento político portuguesa.

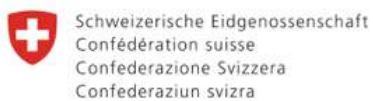
Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, que aprova a Lei da CNE.

Calendário Eleitoral 2024, aprovado pela Deliberação n.º 7/CN/2023, de 8 de Março, da CNE.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Ivan Maússe

Revisão de pares: Edson Cortez e Lázaro Mabunda

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique